

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DORAVANTE DENOMINADA FENADADOS, com sede na capital federal, sito HIGS 703 bloco e casa 03, representada neste ato por CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA, CPF nº 861.847.337-53 e identidade nº 06639686-5 IFP-RJ e a Empresa ENGETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ 10.780.881/0001-64, localizada à Rua Senador Milton Campos 35, 16º andar, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF N.o. 239.642.861-68 e identidade nº 567.608/SSP-DF, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorara com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a sua aplicação em âmbito nacional nos termos do Anexo I, nas bases inorganizadas, e regulará as relações individuais de trabalhos bem como as relações de trabalho ajustadas pelos ora acordantes, para a prestação de serviços de exercitação das urnas eletrônicas e transmissão de dados de votação da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como seus efeitos é de 01 (um) ano, com início em 01/02/2012 e término em 31/01/2013.

Parágrafo Único: Ao término do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Acordo será prorrogado até que seja homologado novo acordo.

CLÁUSULA III – PISOS SALARIAIS

A partir da assinatura deste Acordo não poderão ser praticados salários mensais inferiores ao piso nacional abaixo relacionado:

Técnico de Urna... R\$ 700,00 (setecentos reais)

CLÁUSULA IV – JORNADA DE TRABALHO / OBJETO

A jornada de trabalho semanal será de no 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único: Fica acordado que poderá ser utilizada pela Empresa jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite mínimo de 22 (vinte e duas) horas mensais, sendo a remuneração do Empregado proporcional ao piso estabelecido na cláusula III.

CLÁUSULA V – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá auxílio-alimentação aos Empregados cuja jornada seja superior a 4 (quatro) horas diárias, podendo ser pago em espécie na folha de remuneração.



